



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo Recebimento nº 101/2017
Recebi em 24.02.17 ÀS 11 H 49 min
Servidor Patricio Schott

PROJETO DE LEI Nº 10 /2017

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Aos servidores municipais que, por determinação da autoridade competente, bem como ao Prefeito e Vice-Prefeito que se ausentarem do Município em objeto de serviço, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, pernoite e locomoção urbana, conforme determina o art. 75 da Lei 674/2004, de 05/01/2004, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Paraíso do Sul, e dá outras providências.

Art. 2º Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas por metade. Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição, as diárias serão pagas pela quarta parte.

§ 1º - Nos deslocamentos para cidades distantes mais de 100 km da sede do Município, as diárias serão acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor das mesmas.

§ 2º - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas em seu valor original, multiplicado por dois.

Art. 3º As diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela, incidente sobre o vencimento básico do servidor de padrão 1, cujos valores seguem discriminados no Quadro de Valores que segue como Anexo Único desta Lei:

- a) Servidor nível simples (padrão 1 a 3): 25% do padrão 1;
- b) Servidor nível médio (padrão 4): 30% do padrão 1;
- c) Servidor nível superior, Secretários Municipais, ou equivalentes (padrão 5 a 8): 35% do padrão 1;
- d) Prefeito Municipal e Vice-Prefeito: 40% do padrão 1.

Art. 4º A prestação de contas das diárias será feita em até 3 (três) dias úteis após o evento, mediante a apresentação dos comprovantes das despesas com alimentação e hospedagem, bem como a juntada de atestado de presença, no caso de visita a órgão oficial ou certificado de participação, no caso de palestras ou cursos de aperfeiçoamento e deverá ser feito relatório em formulário específico.

Art. 5º O Município, de acordo com a conveniência da Administração, fornecerá alimentação para as turmas que se deslocarem para serviços em localidades do interior, quando não haja possibilidade de fazerem refeições em suas residências.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 261/1995, nº 319/1996 e nº 353/1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
24 DE FEVEREIRO DE 2017.


Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

VALORES DAS DIÁRIAS

Padrão de Referência 1: R\$ 764,38

DESTINO	DESCRIÇÃO	VALOR	UMA	DUAS
Padrão 1 a 3	Pernoite com duas refeições	R\$ 191,00	R\$ 47,75	R\$ 95,50
Padrão 4	Pernoite com duas refeições	R\$ 229,31	R\$ 57,32	R\$ 114,65
Padrão 5 a 8	Pernoite com duas refeições	R\$ 267,53	R\$ 66,88	R\$ 133,76
Prefeito Municipal e Vice-Prefeito	Pernoite com duas refeições	R\$ 305,75	R\$ 76,43	R\$ 152,87



Rua Max Ratzlaff, 150 - Paraíso do Sul/RS Fone: (55) 3262-1052 ou 3262-1122 CEP: 96.530-000
e-mail: prefeitura@paraissodosul.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul/RS, 24 de fevereiro de 2017.

À Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores trata da nova política de pagamento de diárias aos integrantes do Poder Executivo.

Primeiramente, é necessário referir que o tema sempre foi polêmico tendo em vista o entendimento de que as diárias pagas pela Prefeitura de Municipal de Paraíso do Sul eram em valores muito elevados. Coadunando com essa interpretação e levando em consideração o praticado em Municípios vizinhos e também considerando a dificuldade econômica enfrentada em nosso Município, Estado e País, o Executivo Municipal decidiu realizar uma revisão nos percentuais praticados, para que os valores se adequassem à realidade financeira que vivemos.

Para fins de cálculo, foi observada a média dos valores praticados no comércio para alimentação e hospedagem o que resultará numa redução considerável do respectivo gasto com diárias.

Há de se observar que as categorias iniciais não sofreram tanta redução e já as mais elevadas sim, tendo como referência a diária para ao Senhor Prefeito Municipal e Vice-Prefeito que, de 100% (cem por cento) do padrão 1, diminuiu-se para 40% (quarenta por cento) do mesmo padrão, e só aí se tem uma economia de mais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em apenas uma diária que consiste em duas refeições e um pernoite.

Entendendo que essa é uma medida de ajuste financeiro absolutamente necessária, a Administração Municipal conta com a sensibilidade dos nobres Edis na análise e aprovação da matéria.


Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal

